

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer destas ações fiscais. Período a ser fiscalizado: 09/2019 até 03/2020

Local p/ entrega da documentação: Rua F nº 416, Ao lado do Banco Santander, Bairro União, Parauapebas-PA. Telefone para Contato: (91)99109-2314
O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.
LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA
Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 543904

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF – CERAT MARITUBA

O MD. COORDENADOR EXECUTIVO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA desta Secretaria da fazenda, FAZ SABER ao(s) titulares ou representantes legais da firma abaixo discriminada que fo(i)(ram) lavrados(s) contra a mesma, AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, resultante da Ordem de Serviço nº 092019820000207-3, ficando o(s) mesmo(s) NOTIFICADOS na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a comparecer(em) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, à sede da COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA situada à Rodovia BR 316, KM 13, S/N, Centro, Marituba-PA, para, no prazo de 30(trinta) dias, pagar o(s) crédito(s) tributário(s) correspondente(s) ou impugnar o(s) Crédito(s) Tributário(s) correspondente(s) ou impugnar o(s) Auto(s) de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria Regional a adoção de medidas em defesa do erário estadual.

RAZÃO SOCIAL: ARAÚJO E BATISTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.663.448-1

AINF Nº 092020510000108-0

AUDITOR : ROBERTO ROWILSON CECIM

MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES

COORDENADOR EXECUTIVO REGIONAL DE ADINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA

Protocolo: 543879

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020/SEFA

Considerando a orientação exposta na Manifestação nº. 188/2020 - CONJUR dos autos que está fundamentada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Estadual nº 619/2020, RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de 200 (duzentos) pacotes de máscaras descartáveis com elástico e prega tripla, para prevenção à pandemia do coronavírus, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, bem como Decreto Estadual nº 619/2020, sendo CONTRATADA a empresa ACACIO, LEITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.007.827/0001-13, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Belém (PA), 15 de Abril de 2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda - SEFA/PA

Protocolo: 541747

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 013, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o uso de videoconferência, enquanto vigente o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, nas sessões de julgamento dos processos no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º do Decreto n. 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões de julgamento no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, a critério da Presidência, enquanto vigente o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Serão garantidos o pleno acesso e a participação nas sessões de julgamento por meio de videoconferência aos Conselheiros, ao Procurador do Estado e ao sujeito passivo ou seu representante legal.

Art. 2º A participação do sujeito passivo ou seu representante legal nas sessões de julgamento realizadas por meio de videoconferência fica condicionada:

I - ao uso do mesmo aplicativo utilizado pelo TARF para a realização da videoconferência;

II - à inscrição prévia, mediante e-mail enviado ao TARF, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da realização da sessão.

Parágrafo único. O convite para participação da sessão de julgamento por meio de videoconferência será enviado, pela Secretaria da Câmara de Julgamento, ao e-mail informado para tal finalidade pelo sujeito passivo ou seu representante legal, contendo um link de acesso ao programa gerenciador da videoconferência.

Art. 3º Nos julgamentos por meio de videoconferência, o participante deverá aguardar, desde o início da sessão, o convite para sua participação.

§ 1º É de responsabilidade do sujeito passivo ou seu representante legal providenciar a infraestrutura adequada para a sustentação oral por videoconferência.

§ 2º A omissão da inscrição implica desistência da sustentação oral por parte do sujeito passivo ou seu representante legal.

§ 3º A retirada do processo de pauta implica o cancelamento da inscrição.

Art. 4º É permitida ao sujeito passivo ou seu representante legal a apresentação de memorial, por e-mail, desde que ocorra no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o julgamento do processo.

Parágrafo único. O memorial apresentado na forma do caput será disponibilizado aos Conselheiros e ao Procurador do Estado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da data de julgamento do processo, devendo também ser impresso e juntado aos autos.

Art. 5º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sessão por videoconferência ou a prática de ato processual, durante a realização da sessão, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou o processo retirado de pauta, a critério da Câmara Permanente de Julgamento, conforme o caso.

Art. 6º As comunicações dirigidas ao TARF de que tratam esta Instrução Normativa serão feitas no e-mail secgtarf@sefa.pa.gov.br.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do TARF.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estada da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera a IN 0008/2005, para criar o ambiente analítico na estrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação no âmbito da SEFA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 135, parágrafo único, e 138, II, da Constituição Estadual, combinados com o art. 4º, VIII, da Lei nº 6.625, de 13 de janeiro de 2004, e com os arts. 6º, II e VIII, e 11 do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005,

Considerando a necessidade de tornar a Organização Fazendária mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade;

Considerando o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias que visam a busca da eficiência e eficácia da Administração Tributária do Estado do Pará, com foco na maximização dos resultados e satisfação da sociedade;

Considerando a extensão do banco de dados constituído pelos documentos fiscais eletrônicos dos quais é necessário extrair e dispor informação de qualidade para decisão gerencial e atividades de administração tributária;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar a atividade de ambiente analítico, a qual compreende o conjunto de programas e equipamentos informáticos, serviços relacionados à armazenagem e integração de dados, bem como processamento de dados em larga escala com utilização de inteligência artificial e aprendizado de máquina, tendo por finalidade sistematizar e dispor de informações para decisão gerencial, malha fiscal, autorregularização de contribuintes, seleção de empresas a fiscalizar e auditorias fiscais.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 0008, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 57

.....

V – Célula de Integração e Governança de Dados do Ambiente Analítico;

VI – Célula de Arquitetura de Dados do Ambiente Analítico." (NR)

"Subseção V

Da Célula de Integração e Governança de Dados do Ambiente Analítico

Art. 61-A. À Célula de Integração e Governança de Dados compete:

I - coordenar e realizar as atividades relativas à implementação e sustentação do ambiente analítico da Administração Tributária da SEFA, em todas as suas fases, incluindo a produção, a captação e o armazenamento de dados;

II - definir, desenvolver e administrar os modelos de dados do ambiente analítico da Administração Tributária da SEFA;

III - gerenciar o uso das informações do ambiente analítico, buscando a máxima confiabilidade, integridade e disponibilidade;

IV - pesquisar e propor soluções para a segurança da informação;

V - padronizar o uso das informações de acordo com o perfil do usuário;

VI - gerenciar e manter o controle e política de acesso aos sistemas de ambiente analítico;

VII - monitorar e corrigir vulnerabilidades;

VIII - gerenciar o banco de dados corporativo;

IX - implementar e manter a metodologia de extração de dados;

X - monitorar os ambientes analíticos de produção e testes;

XI - administrar informações das bases e estruturas de dados;

XII - realizar manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas nos bancos de dados;

XIII - dar suporte ao usuário no uso dos recursos tecnológicos existentes e na recuperação de informações;

XIV - dar apoio à capacitação dos usuários no uso dos sistemas e recursos tecnológicos.